ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 164/2020

DECRETO Nº 164/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Contenda - Paraná, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais através do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 119, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, que esclarece à Educação Básica, aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e estabelecer um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares seguindo a Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação que trata da "Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus — COVID-19 e outras providências",

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Contenda, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020 — CEE/PR, Resolução nº 1.219/2020 — GS/SEED, Resolução nº 1.016/2020 — GS/SEED e Decreto Municipal nº 119/2020, exarados em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 18 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

- **Art. 2º.** Fica instituído por este Decreto o programa de ensino a ser organizado, ofertado e realizado pelas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Contenda.
- **Art. 3º.** Período compreendido entre 18/03/2020 à 03/04/2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº 4.258/2020.
- **Art. 4º.** As atividades não presenciais para o Ensino Fundamental anos iniciais, Educação de Jovens e Adultos/EJA, Educação Especial e Educação Infantil Pré escola serão disponibilizadas através da confecção e entrega de apostila impressa, grupos de *whatsapp*, *e-mail*, *facebook*, *blogs*, *Google Classroon*, bem como demais meios tecnológicos de acesso aos pais e/ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na Instituição de Ensino.
- § 1°. O trabalho dos professores (Ensino regular e EJA) deve estar articulado à proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, seguindo cronograma diário das disciplinas, com o envio, acompanhamento, correção, controle de frequência dos estudantes e avaliação de atividades escolares não presenciais, as quais devem ser elaboradas com qualidade e assegurando 20 (vinte) horas semanais de estudo domiciliar.
- § 2°. O trabalho a ser desenvolvido por professores na Educação Especial, segue a Orientação N° 02/2020 DPGE/SEED e Orientação N° 006/2020 DEDUC/SEED as quais orientam para que os professores supridos nas demandas de PAE Professor de Apoio Educacional, sejam inseridos nas turmas para, de forma colaborativa, auxiliar os professores regentes a partir de atividades complementares, dúvidas e acompanhar os alunos no seu processo de aprendizagem. Já as atividades para os estudantes da SRM Sala de Recursos Multifuncional, SRM Área Visual e Classe Especial serão disponibilizadas pelo professor na forma de atividades complementares e/ou suplementares para serem realizadas pelos estudantes e acompanhadas pelo professor, seguindo o disposto no Art. 4°, bem como cronograma de horário semanal.
- § 3°. O trabalho dos professores com o Reforço Escolar será de forma colaborativa, propondo atividades complementares, auxiliando, tirando dúvidas e acompanhando os alunos no seu processo de aprendizagem.
- § 4°. O trabalho na Educação Infantil Centro Municipal de Educação Infantil deverá ser contemplado através de atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil. As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor modelagem, jogos desenhos e pinturas, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para as crianças, pois a avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 5°. São atividades escolares não presenciais:

- I as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos

estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

- III as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V as que integram o processo de avaliação do estudante.
- **Art. 6°.** As atividades confeccionadas pelas Escolas e CMEIs, juntamente com seus professores, na forma impressa, serão entregues aos pais ou responsáveis, os quais deverão se comprometer a retirar na instituição de ensino na qual o aluno se encontra matriculado; tais atividades deverão ser desenvolvidas pelo aluno e entregues toda semana na Instituição Escolar/CMEI para que assim possam adquirir novas atividades.
- **Art. 7°.** As atividades elaboradas pelas Escolas e CMEIs, juntamente com seus professores e encaminhadas via grupo de *whatsapp* aos pais e/ou responsáveis, deverão ser desenvolvidas pelo aluno no caderno da referida disciplina e posteriormente enviadas por meio de foto e/ou vídeo para o número (contato) particular do Professor Regente.
- **Art. 8°.** As orientações das atividades e esclarecimentos de dúvidas deverão ser disponibilizadas aos pais e/ou responsáveis pelos alunos através de áudio, áudiochamadas, vídeo, vídeoaulas ou material impresso.
- **Art. 9º.** Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na respectiva Secretaria Municipal de Educação do Município de Contenda, contendo:
- I ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos;
- IV demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V data de início e término das atividades não presenciais.
- **Art. 10.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
- I elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II publicitar as normativas;
- III orientar as instituições de ensino quando aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais;
- V dar suporte as escolas na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;
- VI assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº 01/2020 CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

- **Art. 11.** São atribuições da Direção e da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:
- I dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III garantir o cumprimento do art. 9º e seus incisos que consiste em: protocolar na respectiva SME, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta, descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada, descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos, demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas, data de início e término das atividades não presenciais.
- IV viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos didáticos para o efetivo cumprimento deste Decreto, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID– 19.
- V monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- VI acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores;
- VII contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas;
- **Art. 12.** O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação nº 01/2020 CEE/PR e no presente Decreto.
- **Art. 13.** A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos artigos 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- **Art. 14.** As instituições de Ensino (Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Auxiliares Administrativos, Assistentes Operacionais) e Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Todos os Departamentos e Divisões), manterão atendimento interno das 08h00min às 12h00 e das 13h00 às 17h00min.
- **§ 1º.** Presencialmente não haverá atendimento ao público, apenas por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.
- § 2º. Poderá ser adotado flexibilização de horário, tanto de início quanto de encerramento da jornada diária, para evitar aglomeração de pessoas, bem como manter o necessário distanciamento físico nas áreas de trabalho, se for o caso.
- § 3°. Fica mantido a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculados, mesmo que haja flexibilização de horário.
- **Art. 15.** Eventos e reuniões presenciais devem ser priorizados por reuniões virtuais.

- **Art. 16.** Deverá obrigatoriamente ser estabelecida escala para atender a logística e distribuição da merenda escolar mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 17.** Todas determinações deverão ser rigorosamente observadas para a eficiência e segurança em saúde dos servidores e usuários do Sistema Educacional do Município.
- **Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Contenda/PR, 29 de abril de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH Prefeito Municipal

> Publicado por: Márcio José Heupa Código Identificador:6B94274F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2020. Edição 2000

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/